



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017**  
**EDITAL Nº 001/2017**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e a vista do contido na **Lei Municipal Nº 4.570/2017, de 26 de janeiro de 2017, TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, nos dias **31/01, 01, 02 e 03/02/2017**, inscrições para **processo seletivo público** destinado à contratação emergencial e temporária, de: **I** - até 20 (vinte) *professores* regularmente habilitados à docência, com escolaridade mínima igual ao Ensino Médio – modalidade Normal (Magistério) ou Licenciatura Plena em Pedagogia para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e/ou com Curso Superior e Licenciatura na área de atuação, para lecionar nos Anos Finais do Ensino Fundamental; **II** - até 20 (vinte) *professores* regularmente habilitados à docência, com escolaridade mínima igual ao Ensino Médio - modalidade Normal (Magistério), ou Licenciatura Plena em Pedagogia, para atuar na Educação Infantil.

**I – FUNÇÕES:**

O processo seletivo de que trata este Edital destina-se a contratação emergencial e temporária de **professor** para as seguintes funções:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA</b>	<b>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (R\$)</b>	<b>VAGAS</b>
Professor de Educação Infantil	Nível Médio – Modalidade Normal (Magistério)	40 horas	R\$ 2.407,24	Até 20 vagas
	Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	R\$ 3.129,53	
Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Nível Médio – Modalidade Normal (Magistério)	20 horas	R\$ 1.203,61	Até 20 vagas
	Licenciatura Plena em Pedagogia	20 horas	R\$ 1.564,75	
Professores de Ensino Fundamental nos Componentes Curriculares Matemática, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Música, História, Geografia, Educação Física, Ciências e Artes	Licenciatura Plena na área de atuação	20 horas	R\$ 1.564,75	



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

### II – CONTRATO:

As contratações formalizar-se-ão mediante contrato administrativo, observando-se, no mínimo, o seguinte:

- a)** - jornada laboral diurna, com carga máxima de 8 (oito) horas diárias, e de 40 (quarenta) horas semanais;
- b)** - faculdade de compensação de horários, mediante acréscimo em um dia e correspondente diminuição em outro, a critério da Administração Municipal, e mediante acordo escrito;
- c)** - controle de frequência através de registros diários de início e término do serviço, sendo desnecessária a anotação do intervalo entre turnos para repouso e alimentação;
- d)** - repouso semanal remunerado, suprimível quanto à respectiva remuneração em caso de falta injustificada em qualquer dia da semana correspondente;
- e)** - serviço extraordinário não superior a duas horas diárias, e contraprestado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, desde que justificado e autorizado por escrito pela Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- f)** - gratificação natalina e férias, estas com acréscimo constitucional de um terço, ambas em parcelas proporcionais ao período laborado, e tendo o respectivo valor determinado pela média remuneratória do pertinente período aquisitivo;
- g)** - contribuição para a previdência social, tanto do Município como do contratado;
- h)** - salário família para aqueles que ao mesmo tiveram direito, na forma da legislação federal pertinente;
- i)** - utilização exclusiva na respectiva área de atuação;
- j)** – contraprestação pecuniária horária idêntica àquela creditada aos professores municipais em início de carreira, na mesma faixa de escolaridade do contratado;
- k)** - rescisão justificada do contrato no descumprimento, pelo contratado, de qualquer dos deveres e/ou obrigações assumidas, ou, na prática de qualquer das infrações previstas para o funcionalismo municipal no respectivo estatuto (Lei Municipal nº 4.125/2014), ou na Consolidação das Leis do Trabalho;
- l)** - punições disciplinares, ou de advertência escrita, ou de suspensão, esta com prejuízo remuneratório, e por no máximo 10 (dez) dias, sempre observada a gravidade da infração, ou a reincidência específica;
- m)** - licença maternidade com a duração de 120 (cento e vinte) dias;
- n)** - licença paternidade, nos termos fixados na legislação federal;
- o)** - licença para afastamento do serviço, sem prejuízo remuneratório por até 15 (quinze) dias em casos de doença ou acidente do trabalho impeditivos do exercício da função, e, ainda, igualmente sem prejuízo remuneratório, licenças:

- 1) por um dia, para a prestação de exame vestibular;
- 2) por dois dias, quando do falecimento de cônjuge, companheiro(a), filhos e/ou irmãos;
- 3) por três dias, para contrair casamento;
- 4) por um dia, para doar sangue;
- 5) por um dia, para alistar-se como eleitor, ou para prestar depoimento em juízo;
- 6) por dez dias, em caso de aborto não criminoso;
- 7) pelo prazo estabelecido na legislação federal, em caso de adoção.

**p)** - auxílio alimentação, conforme creditado aos servidores municipais, nos termos da legislação municipal pertinente;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

q) - vale transporte, nos termos da legislação pertinente.

1) Para obtenção das licenças previstas no inciso XV deste art. 3º, e respectivas alíneas, deverá haver comprovação documental, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência que a motivar, sob pena de não mais ser aceita, e a falta ser considerada injustificada.

2) A contraprestação pecuniária estabelecida para os contratados será revista na mesma oportunidade, e nos mesmos índices de correção aplicados ao funcionalismo público municipal.

r) - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.

1) A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes dependerá, apenas, de aviso premonitório expresso e escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, transformável em prejuízo pecuniário, caso não haja interesse de qualquer das partes no respectivo cumprimento, pois não será devida qualquer indenização pela ruptura antecipada do contrato.

**III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:**

a) **Professor do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais** (componentes curriculares): - Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo educativo, a partir do Projeto Pedagógico da Escola; discutir com educandos, funcionários, pais ou responsáveis os procedimentos para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas-aula legalmente definidos; participar dos momentos de formação que propiciem aprimoramento de seu desempenho profissional; elaborar e desenvolver plano de trabalho adequado aos seus alunos, em consonância com o Projeto Pedagógico; identificar, em conjunto com os demais envolvidos na ação pedagógica, educandos que apresentem dificuldades e a partir disso, planejar e executar novas formas de intervenção pedagógica; responsabilizar-se pelas demais tarefas e ações indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da Escola. Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos e de materiais existentes na Escola e que são patrimônio de uso coletivo ou individual; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal. Executar tarefas semelhantes.

b) **Professor da Educação Infantil:** Participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao Projeto Pedagógico da Escola. Cumprir as normas e atribuições definidas e estabelecidas pelo Poder Público Municipal. Envolver-se no processo de educar e cuidar da criança de maneira integral, respeitando os seus níveis de desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicossocial, bem como as suas diferenças. Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; promover horário para repouso; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as etapas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

atividades extra-classe; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

### IV – DIVULGAÇÃO DAS ETAPAS

A divulgação oficial das etapas do processo seletivo será feita da seguinte forma:

- a) no órgão oficial de publicação dos atos municipais;
- b) no átrio do Centro Administrativo Municipal, 1º andar, sito na Avenida Independência, nº 800, em Campo Bom/RS;
- c) no site do Município de Campo Bom ([www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)).

### V – INSCRIÇÕES

As inscrições para a participação do processo seletivo de que trata este Edital, deverão ser realizadas nos seguintes prazos, horário e local:

- a) Período: **dias 31/01, 01, e 02/02/2017**, no horário das 13h30min às 17h30min e no dia **03/02/2017**, no horário das 08h às 12h;
- b) Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 4º andar, no Centro Administrativo Municipal, sito na Avenida Independência, nº 800, Centro - Campo Bom/RS;
- c) Valor da Inscrição para todos os cargos é R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), o pagamento deve ser realizado no Caixa do Centro Administrativo Municipal;
- d) Homologação das Inscrições: será divulgada no dia **06 de fevereiro de 2017, após as 17horas**, no átrio do Centro Administrativo Municipal, 1º andar, sito na Avenida Independência, nº 800, em Campo Bom/RS e no site do Município de Campo Bom ([www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br));
- e) Pedidos de Recursos das Inscrições: - O candidato poderá interpor recurso da inscrição não aceita, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante requerimento escrito, regularmente protocolado no Protocolo Geral do Município, contendo seu nome completo, número de inscrição, identificação do processo seletivo a que se refere objeto do pedido e respectivos fundamentos, nos dias **07 e 08 de fevereiro de 2017, das 13horas às 17horas**;
- f) Homologação Final das Inscrições: será divulgada no átrio do Centro Administrativo Municipal, 1º andar, sito na Avenida Independência, nº 800, em Campo Bom/RS, e, no *site* do Município de Campo Bom ([www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)), no dia **09 de fevereiro de 2017**.

### VI – CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

No ato da inscrição, que deverá ser feita pessoalmente, ou por procurador regularmente constituído especialmente para tal fim, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente:

- a) Documento Oficial de Identidade (Carteira de Identidade) original e cópia;
- b) Uma fotografia tamanho 3x4, recente e de frente;
- c) Procuração específica para a inscrição do outorgante no processo seletivo de que trata este edital, mencionando a função específica pretendida, com firma cartorariamente reconhecida por autenticidade, e acompanhada do Documento Oficial de Identidade do procurador, se for o caso de inscrição por procuração;
- d) Atestado médico, constante de receituário médico próprio, especificando claramente a deficiência, com menção expressa ao Código Internacional de Doenças – CID, em caso de candidato portador de deficiência;
- e) Prova documental da escolaridade mínima necessária ao desempenho da função pretendida original e cópia.
- f) Anexo I – Ficha Relação para Títulos, caso o candidato apresentar títulos. (Conforme orientações item X, letra a deste Edital)



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

### VII – PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

Para inscrever-se o candidato deverá comparecer no período, horário e local indicado no item V deste Edital, preencher e assinar a pertinente Ficha de Inscrição, que será obtida mediante a apresentação da documentação declinada no item VI deste Edital, sem rasuras ou emendas, nem omissão dos dados exigidos, ficando ciente que:

- a) Não serão aceitas inscrições condicionais e inscrições não realizadas pessoalmente, ou por procurador regularmente constituído;
- b) A efetivação da inscrição implica a aceitação tácita das condições fixadas para a realização do Processo Seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital;
- c) O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da Ficha de Inscrição;
- d) Anular-se-á, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato selecionado não comprovar, no ato da contratação na função pública municipal, o cumprimento de todos os requisitos fixados neste edital, não sendo possível a consideração de qualquer situação adquirida posteriormente.
- e) Cada candidato será contratado para apenas uma função.
- f) Realizada a inscrição, é vedada a respectiva alteração, especialmente quanto à identificação do candidato e a função pretendida.
- g) É vedada a juntada de documentos após o período estabelecido para a inscrição no processo seletivo.

### VIII – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Aos candidatos com deficiência são asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas objeto deste processo seletivo, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999, observado ainda o seguinte:

- a) A deficiência deverá permitir o pleno desempenho da função pretendida, em todas as suas atividades, consoante atestado médico detalhado que deverá ser apresentado pelo interessado.
- b) Os candidatos com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais concorrentes.
- c) Não ocorrendo inscrição de candidatos com deficiência, em número suficiente ao preenchimento das vagas aos mesmos disponibilizados, serão elas preenchidas pelos demais candidatos selecionados.

### IX – DA ESTRUTURA DA SELEÇÃO

O recrutamento, para o preenchimento dos Cargos de que trata este edital dar-se-á através de prova escrita e prova de títulos:

#### a) Prova Escrita:

A Prova Escrita versará sobre Legislação (**Lei Municipal Nº 4.570/2017 de 26 de janeiro de 2017, LDBEN- Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações**);

#### **Local e Data:**

A prova acontecerá **no dia 12 de fevereiro de 2017, das 9 horas às 12 horas**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro de Educação Integrada - CEI, sito à Rua Vinte de Setembro nº 515, Bairro Centro.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Observação:** Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, **50%** de acertos na **Prova Escrita**.

b) **Prova de Títulos:** A prova de títulos, que considerará o grau de escolaridade do candidato, a respectiva especialização na área de atuação, os cursos de qualificação que possuir, valorizará os seguintes títulos:

**Para Professores:**

<b>TÍTULO / GRAU DE ESCOLARIDADE</b>	<b>Nº DE TÍTULOS PONTUÁVEIS</b>	<b>PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS (cada)</b>	<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>
Pós-Graduação/Mestrado/ Doutorado na área de educação	01	06 pontos	15 pontos
Licenciatura Plena	01	04 pontos	
Ensino Médio Mod. Normal / Magistério	01	03 pontos	
Curso de Extensão na área de educação (80 horas ou mais)	01	02 pontos	

<b>CURSOS COMPLEMENTARES</b>	<b>Nº DE TÍTULOS PONTUÁVEIS</b>	<b>PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS (cada)</b>	<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>
Curso na área de Educação 81 horas ou mais	01	05 pontos	15 pontos
Curso na área de Educação de 41 horas a 80 horas	01	03 pontos	
Curso na área de Educação até 40 horas	01	02 pontos	
Seminários, Simpósios, Congressos, Conferências, Fóruns, Palestras, Jornadas, Encontros, Oficinas e afins	Até 5	01 ponto	

**X – DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS**

A apresentação dos títulos obedecerá ao seguinte:

a) Os candidatos deverão apresentar os respectivos títulos no ato da inscrição, mediante relação escrita e elaborada em duas vias, contendo, além da especificação dos títulos e da respectiva carga horária, o nome do candidato, e a função pretendida, acompanhada de fotocópia do certificado de cada título, e do respectivo original para a devida autenticação in loco. **Anexo I – Ficha Relação para Títulos (Obrigatória apresentação no ato da inscrição)**

b) Somente serão pontuados os títulos conferidos a contar de 01 de janeiro de 2012.

c) Não serão pontuados:

c.1. Cursos em cujo certificado não conste, expressamente, a carga horária desenvolvida e o devido registro.

c.2. Estágios.

c.3. O título que habilitou o candidato a participar do processo seletivo de que trata este Edital.

d) Os certificados comprobatórios dos títulos apresentados pelo candidato não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

e) Cada título será considerado uma única vez.



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

f) Os diplomas, certificados e outros comprovantes de conclusão de cursos de especialização, assim como o diploma de mestrado e doutorado, serão avaliados apenas quando oriundos de Instituições de Ensino Superior, Públicas ou Privadas reconhecidas pelo MEC, e observadas às normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro.

g) Os documentos relativos aos cursos realizados no exterior só serão considerados quando traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado, convalidados para o Território Nacional.

### XI – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

a) O **Gabarito** será divulgado no átrio do Centro Administrativo Municipal, a partir das 17horas do dia **13 de fevereiro de 2017**.

b) Os **Resultados Provisórios** serão divulgados no átrio do Centro Administrativo Municipal, a partir das 17horas do dia **15 de fevereiro de 2017**, iniciando-se a partir de então o prazo de 72 horas para protocolo de recursos e pedidos de reconsideração.

c) Os **Resultados Finais** serão divulgados a partir das 17horas do **dia 20 de fevereiro de 2017**.

d) A não divulgação dos resultados nos dias e horários previstos, implicará na automática prorrogação do início dos prazos recursais.

### XII – RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

a) O candidato poderá interpor recurso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante requerimento escrito, regularmente protocolado no Protocolo Geral do Município, contendo seu nome completo, número de inscrição, identificação do processo seletivo a que se refere o objeto do pedido e respectivos fundamentos.

b) O recurso poderá ser interposto no prazo máximo de 24horas contado da data da publicação do ato impugnado.

c) Julgado o recurso, o candidato terá o prazo de 24horas contados da ciência da pertinente decisão, para, observada a mesma forma prevista para o recurso, interpor pertinente Pedido de Reconsideração, ao Prefeito Municipal.

d) Relativamente aos recursos e pedidos de reconsideração será observado o seguinte:  
d.1. Não serão aceitos recursos e/ou pedidos de reconsideração intempestivos e/ou interpostos de forma diversa da prevista neste Edital.

d.2.O candidato, durante o decurso do prazo recursal ou do prazo do pedido de reconsideração, terá vistas da avaliação dos respectivos títulos, vedadas reclamações, impugnações e ponderações orais.

### XIII – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

### XIV – CLASSIFICAÇÃO

a) A classificação observará a ordem numérica decrescente da pontuação, individualmente alcançada na **prova escrita** somada aos pontos alcançados na **prova de títulos**, restando classificado em primeiro lugar o candidato que obtiver maior soma de pontos.

b) A classificação dos candidatos portadores de deficiência observará a mesma sistemática, mas será feita em apartado.



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

### XV – CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

a) A convocação para contratação dos selecionados no processo seletivo de que trata este Edital, que observará, obrigatoriamente, a ordem classificatória. A convocação somente poderá ocorrer dentro do prazo de validade da **Lei Municipal Nº 4.570/2017 de 26 de janeiro de 2017**, decorrido o qual, o candidato perde o direito a contratação.

b) O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito na Avenida Independência, nº 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena de perda de todos os direitos à mesma, e imediata contratação do candidato subsequentemente classificado:

- b.1.) declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- b.2.) declaração atualizada acerca dos respectivos bens;
- b.3.) atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de Campo Bom para tanto;
- b.4.) certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- b.5.) certidão de quitação de obrigações militares (somente para os candidatos do sexo masculino);
- b.6.) prova do *status* de brasileiro nato ou naturalizado;
- b.7.) prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b.8.) atestado médico relativo a deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença – CID, em caso de candidato com deficiência.

c) O candidato que não desejar ser imediatamente contratado poderá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que neste caso será reclassificado como o último colocado no processo seletivo.

d) A reincidência na recusa à contratação implicará na imediata eliminação do Quadro de Classificados no processo seletivo, com concomitante perda de todos os direitos aos mesmos inerentes e dele decorrentes.

e) Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para assumir a função, sob pena de ser tornada sem efeito a contratação, com perda de todos os direitos decorrentes do processo seletivo.

### XVI – VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo em pauta tem o prazo de validade da **Lei Municipal Nº 4.570/2017 de 26 de janeiro de 2017**, decorrido o qual a contratação atinge o respectivo termo.

### XVII – DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Será constituída uma comissão composta por membros da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria de Administração, designados por portaria.

### XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Observar-se-á ainda, relativamente ao processo seletivo de que trata este edital, o seguinte:

a) A inexistência das afirmativas ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente à realização da Seleção, implicarão na eliminação sumária do candidato, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes;





**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

b) Os contatos com os candidatos classificados serão feitos através de telefone ou no endereço constantes da respectiva ficha de inscrição, de sorte que o mesmo deverá ser mantido atualizado pelo interessado junto a Municipalidade;

c) Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório da habilitação e classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, a homologação do resultado final, publicada no átrio do Centro Administrativo Municipal;

d) A inscrição no processo seletivo implica no pleno conhecimento e na aceitação tácita, pelo candidato, de todas as condições estabelecidas neste Edital e nas instruções específicas constantes dos respectivos anexos, assim como em conhecimento e submissão à legislação que rege a matéria;

e) Irregularidades entendidas havidas poderão ser denunciadas diretamente ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

f) Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela responsável técnica pelo processo seletivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de janeiro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

---



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Secretaria de Educação e Cultura**

**Processo Seletivo Nº. \_\_\_\_ /2017**

**Anexo I – Relação de Títulos**

**Nome do Candidato:** \_\_\_\_\_

**Nº. Inscrição:** \_\_\_\_\_

**Cargo Pretendido:** \_\_\_\_\_

<b>Nº</b>	<b>Evento</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>01</b>		
<b>02</b>		
<b>03</b>		
<b>04</b>		
<b>05</b>		
<b>06</b>		
<b>07</b>		
<b>08</b>		
<b>09</b>		
<b>10</b>		
<b>11</b>		
<b>12</b>		

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura do Candidato:** \_\_\_\_\_

**Assinatura Responsável SMEC:** \_\_\_\_\_